



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 454, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de contratos específicos, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", para as obras de eletrificação rural integrantes do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS Xingu, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todas da área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

Art. 2º A liberação dos recursos para os contratos específicos, de que trata o caput, não está condicionada e não condicionará novos contratos, às regras de avanço físico de contratos precedentes, estabelecidas no item 8 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 3º Aplicam-se aos referidos contratos específicos as regras estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", inclusive as demais condições para a liberação de recursos, contidas no item 8 do mencionado Manual e não excepcionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os programas de obras desses contratos específicos seguirão os mesmos trâmites relativos à aprovação e à celebração dos demais contratos do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 455, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Guajirú, de titularidade da empresa Central Eólica Guajirú Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.973/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Nome	EOL Guajirú
Tipo	Central Geradora Eólica
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2134, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Guajirú Ltda.
CNPJ	08.701.973/0001-60.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004897/2011-II e MME nº 48000.001251/2011-15.

## PORTARIA Nº 456, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Sapopemba, de titularidade da empresa Ecourbis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.037.123/0001-46, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Nome	UTE Sapopemba
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.963, de 14 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ecourbis Ambiental S.A.
CNPJ	07.037.123/0001-46.
Localização	Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	25.600 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.0005235/2010-63 e MME nº 48000.001302/2011-92.

## PORTARIA Nº 457, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha Comprida, de titularidade da empresa Ilha Comprida Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.936.794/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Nome	PCH Ilha Comprida
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.943, de 7 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ilha Comprida Energia S.A.
CNPJ	08.936.794/0001-01.
Localização	Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	18.700 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004553/2002-16 e MME nº 48000.001277/2011-47.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIARESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.011,  
DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o enquadramento da empresa Brasil Bio Fuels S.A. na sub-rogação dos benefícios do roteio da CCC, referente à UTE Brasil Bio Fuels.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no §4º do art.11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004106/2009-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Brasil Bio Fuels S.A. na sub-rogação dos benefícios do roteio da CCC, referente à UTE Brasil Bio Fuels, situada no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Art. 2º O montante a ser sub-rogado corresponderá a R\$ 28.862.756,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais), que corresponde a 75% do valor do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL, de R\$ 38.483.648,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. O benefício da sub-rogação previsto no caput será repassado aos preços dos contratos de compra e venda de energia elétrica para atendimento ao serviço de distribuição celebrados pela Brasil Bio Fuels S.A. no âmbito do Leilão nº 02/2010-ANEEL, sob pena de revogação desta Resolução.

Art. 3º A medição de energia deverá utilizar tecnologia digital, com memória de massa com capacidade de armazenar informações coletadas no período de até 45 (quarenta e cinco) dias ou estar associado o dispositivo de armazenamento com a mesma capacidade, cumprindo, no que couber, os artigos 15 a 21 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Mensalmente, a Brasil Bio Fuels S.A. deverá enviar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS as informações armazenadas na memória de massa de que trata o Art. 3º, para controle e gerenciamento da CCC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.012,  
DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o enquadramento da empresa Santana do Araguaia Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do roteio da CCC, referente à UTE Santana do Araguaia I.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no §4º do art.11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo n. 48500.006192/2010-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da empresa Santana do Araguaia Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do roteio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à UTE Santana do Araguaia I, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º O montante sub-rogado, reconhecido e aprovado pela ANEEL, corresponde a R\$ 37.597.732,99 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 75% do valor do investimento reconhecido pela ANEEL.

Parágrafo único. O benefício da sub-rogação previsto no caput será repassado aos preços dos contratos de compra e venda de energia elétrica para atendimento ao serviço de distribuição celebrados pela Santana do Araguaia Energia S.A. no âmbito do Leilão nº 02/2010-ANEEL, sob pena de revogação desta Resolução.

Art. 3º Com vistas à medição de energia elétrica, a Santana do Araguaia Energia S.A. deverá implantar o Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD), cumprindo, no que couber, os artigos 15 (exceto o inciso VIII do §1º e o §3º), 16 e 18 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 4º A presente autorização fica condicionada ao atendimento do mercado suprido pela UTE Santana do Araguaia I mesmo na indisponibilidade de uma das unidades geradoras, garantindo o critério N-1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.013, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005190/2009-93, com base no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, e considerando que:

compete à ANEEL atuar em conformidade com os procedimentos que visam à proteção dos direitos dos consumidores e agentes do setor elétrico, estimulando atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas para o benefício da sociedade, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009, conforme a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização de que trata o art. 1º vigorará até que seja publicada Resolução Normativa regulamentando a modalidade de pré-pagamento de energia.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o caput a Amazonas Energia deve proceder com todas as adequações que se mostrarem necessárias em até 90 dias."

Art. 2º Alterar o inciso III e inserir o inciso IV no art. 7º na Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009, conforme a seguinte redação:

"III - terceiro relatório: 660 (seiscentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

IV - quarto relatório: ao término da vigência do período da autorização de que trata o art. 6º."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.014, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 1.822, de 3 de março de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000260/2009-17, com base no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, e considerando que:

compete à ANEEL atuar em conformidade com os procedimentos que visam à proteção dos direitos dos consumidores e agentes do setor elétrico, estimulando atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas para o benefício da sociedade, resolve: